

lacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para maiores informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM IGUAATEMI/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
VW/GOL 16V PLUS	NBX6231	9BWCA05X31P055038	ADEMILSON DEIVID DA ROSA FONSECA
HONDA/CG150 TITAN MIX KS	ASJ7140	9C2KC1610AR005919	ERICO MARTINS SANDESKI
YAMAHA/XT 660R	DPH3B59	9C6KM003050002743	ADER MACHADO FERNANDES
HONDA/125	AEO5693	CG125BR1439578	MARLI PEREIRA DOS SANTOS
HONDA/CG150 TITAN MIX EX	HTH1B72	9C2KC1640AR020417	RELSON OGEDA GOMES
HONDA/CG150 FAN ESDI	NRO4013	9C2KC1680BR546333	BANCO ITAUCARD SA
HONDA/CG150 FAN ESDI	NRO4013	9C2KC1680BR546333	NENEN FRANCO
HONDA/CG 125 FAN KS	ARG8904	9C2JC41109R057033	EDINHO PAVAO NUNES
CHEVROLET/CRUZE LTZ HB	FZI6644	9BGP68M0DB221489	SAIMON JESUS DE ALMEIDA SANTANA
HONDA/CG 150 TITAN KS	HSL2619	9C2KC08104R069023	AVISIO MORALES
VW/GOL CL 1.8	BNX5297	9BWZZZ30ZNT102060	EDNA BRITO GONCALVES

Campo Grande/MS, 06 de Junho de 2022

VIRGINIA AUGUSTA MANETTI GOES
DIRETORA DE REGISTRO E CONTROLE DE VEÍCULOS - DIRVE

PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 126, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

"Altera a Portaria DETRAN/MS 'N' nº. 91, de 17 de dezembro de 2020, que regulamenta o processo de credenciamento e as normas disciplinares e de controle das instituições ou entidades, públicas ou privadas, credenciadas a ministrar cursos de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores, bem como de seus profissionais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências"

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de adequação da legislação estadual às normas federais quanto ao controle do número de candidatos por frota de veículos e do índice de aprovação nos exames teóricos e práticos de direção veicular;

Considerando que os Centros de Formação de Condutores devem atender ao que preceitua as normas vigentes quanto à estrutura física, para a qualidade do ensino e da aprendizagem no processo da formação e atualização de condutores de veículos;

Considerando que, por meio de sanções administrativas, o Estado busca o controle das atividades de ensino e aprendizagem na formação e atualização de condutores de veículos, para garantir sua qualidade e;

Considerando o que consta no processo n. 31/047158/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria revoga o inciso II do artigo 38-A e o §2º do artigo 51 da Portaria 91/2020 do DETRAN-MS que tratam respectivamente Do Processo de Habilitação e Gerenciamento de Aulas Práticas.

Art. 2º O artigo 38-A inciso I da Portaria DETRAN/MS nº. 91/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38-A.

I - O número de aberturas de RENACH será limitado ao número de 28 (vinte e oito) candidatos por veículo ao mês."

Art. 3º O parágrafo único do artigo 51 da Portaria DETRAN/MS nº. 91/2020 passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 51.

Parágrafo Único – O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação previsto no caput deste artigo aplica-se aos procedimentos de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "ACC", "A" e "B", mudança de categoria ("C", "D" e "E") ou adição de categoria "ACC", "A" e "B", reinício e reabilitação de processo de CNH."

Art. 4º O artigo 52 da Portaria DETRAN/MS nº. 91/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52.

Parágrafo Único – As aulas de prática de direção veicular nas categorias "A" ou "ACC" serão dispensadas da gravação contínua de áudio e vídeo."

Art. 5º O artigo 101 da Portaria DETRAN/MS nº. 91/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Os Centros de Formação de Condutores terão até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para adequação dos itens listados a seguir, excetuando-se o inciso IV, quanto ao item 5.6.2.1 do Anexo V, e o inciso V que terão prazo para adequação até dia 31/12/2022:

Art. 6º O Anexo VII da Portaria DETRAN/MS nº. 91/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.5 O CFC deverá capturar e armazenar adicionalmente, juntamente com o percurso, no mínimo 8 (oito) imagens, 4 (quatro) do instrutor e 4 (quatro) do candidato realizando a aula, coletadas aleatória e automaticamente durante o percurso, no caso do monitoramento da aula prática de direção veicular na categoria "A" ou "ACC", considerando que não será obrigatório o videomonitoramento. As imagens deverão conter tarja com informações do horário e local em que foram coletadas. "

Art. 7º O Anexo X da Portaria DETRAN/MS nº. 91/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X INFRAÇÕES E PENALIDADES

Item	Irregularidades passíveis de sanções administrativas	CFC	Diretor Geral	Diretor De Ensino	Instrutor
1	Aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema de monitoramento em funcionamento	Advertência			Advertência
2	Não fornecer dados de monitoramento ao DETRAN-MS em até 48 (quarenta e oito) horas de sua solicitação.	Advertência			Advertência
3	Realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor de acordo com o autenticado previamente;	Até 30 dias de suspensão			
4	Utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento que impeça o monitoramento da aula;	Até 30 dias de suspensão			Até 30 dias de suspensão
5	Preencher, emitir ou assinar documentos com dados incorretos		Advertência	Advertência	
6	Ser imprudente ou negligenciar o controle das atividades dos instrutores teóricos e práticos e dos serviços técnicos e administrativos de sua responsabilidade;		Advertência	Advertência	
7	Apresentar conduta imoral ou inadequada aos bons costumes, bem como vestir-se, no exercício de todas as funções, de forma incompatível com atividades do CFC, tais como camisetas regatas, bermudas, shorts, minissaias, calças apertadas, <i>legging</i> , roupas transparentes, decotadas, chinelos e calçados que não se fixem de forma adequada;		Advertência	Advertência	Advertência
8	Desacatar, faltar com respeito e cortesia para com os servidores do DETRAN-MS, ou ainda dificultar ou colocar empecilhos para ação de fiscalização;		Advertência	Advertência	Advertência
9	Praticar qualquer ato ilícito		Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão

10	Praticar ato irregular quanto aos dados transmitidos para o sistema de informações do DETRAN-MS;		Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	
11	Permitir o uso e/ou utilizar de qualquer tipo de adesivo tanto nas partes envidraçadas do veículo bem como nas faixas amarelas destinadas apenas à inscrição da nomenclatura "autoescola" conforme determina a legislação pertinente;	Advertência	Advertência		Advertência
12	Permitir que sejam instaladas películas, nas áreas envidraçadas dos veículos de aprendizagem, acima das percentagens definidas em legislação reguladora sobre o assunto;		Advertência	Advertência	Advertência
13	Permitir ou induzir candidatos ou condutores a informar endereço diferente daquele onde realmente têm domicílio permanente;		Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão
14	Utilizar-se de Instrutor de Trânsito sem vínculo empregatício com o CFC de sua responsabilidade.	Até 30 dias de suspensão			
15	Faltar com o devido respeito aos alunos;		Advertência	Advertência	Advertência
16	Não orientar corretamente os alunos;			Advertência	Advertência
17	Permitir a ausência de aluno e/ou instrutor durante as aulas, após identificações e/ou fiscalização digital.			Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão
18	Agir com imprudência ou negligência nas atividades de ensino prestadas aos alunos;			Advertência	Advertência
19	Deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de ensino e aprendizagem;				Advertência
20	Não portar, em local visível, o documento de credencial (crachá) do ano vigente, devidamente expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;		Advertência	Advertência	Advertência
21	Trabalhar com alunos de Centros de Formação de Condutores sem portar Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV;		Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão
22	Trabalhar em CFCs sem possuir registro trabalhista ou vínculo ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.		Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão
23	Não atender à solicitação de planejamento pedagógico constante do art. 19, desta portaria.			Advertência	
24	Não atender à solicitação de Treinamento de Reciclagem e Atualização Extraordinários constante do art. 19, desta portaria	Advertência	Advertência	Advertência	Advertência
25	Deixar de manter todas as condições necessárias, tanto de infraestrutura física e tecnológica, quanto de recursos humanos e didáticos, para conclusão de todas as etapas dos processos cadastrados pela empresa	Advertência	Advertência		
26	Deixar de verificar se os futuros candidatos à habilitação cumprem todos os requisitos exigidos em lei para o processo de formação de condutor, antes de celebrar contrato com os clientes.	Advertência	Advertência		
27	Não entregar a Autorização para Conduzir Ciclomotor ou a Carteira Nacional de Habilitação ao condutor, independentemente de débitos referentes ao processo de habilitação.	Advertência	Advertência		
28	Deixar de fixar em local visível, os seguintes documentos: Termo de Credenciamento do DETRAN-MS, com prazo de validade não expirado; Alvará do Corpo de Bombeiros Militar, com prazo de validade não expirado; Alvará de Localização de Funcionamento da Prefeitura Municipal, com prazo de validade não expirado.	Advertência	Advertência		
29	Deixar de informar previamente ao DETRAN-MS quaisquer alterações no contrato societário, endereço, infraestrutura física, recursos humanos ou veículos.	Advertência	Advertência		

30	Deixar de manter o Diretor-Geral ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento.	Advertência			
31	Prestar informações falsas ou fraudadas	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão
32	Praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.	Cassação	Cassação	Cassação	Cassação

Art. 8º Ficam revogados o inciso II do artigo 38-A e o §2º do artigo 51 da Portaria 91/2020 do DETRAN-MS que tratam respectivamente Do Processo de Habilitação e Gerenciamento de Aulas Práticas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de junho de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor-Presidente

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO CONTRATO Nº 442/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 29, inciso I, da Lei 13.303/2016 c/c Art. 144, inciso I do RILC - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A INFRASOLUTION ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de consultoria de serviços de engenharia para apoio na elaboração de pacotes técnicos relacionados às atividades da gerência de manutenção (GEMA) da Sanesul. VALOR: R\$ 136.500,00. RECURSOS: Próprios. Conta: 4399. PRAZO: A vigência da presente contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato. PROCESSO Nº 00400/2022-00/GEMA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 25.05.2022. ASSINAM: CONTRATANTE: Sra. Marta Ferreira Rocha, Sr. Onofre de Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Eugênio Fonseca Barbosa.

TERMO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR/FISCAL

Conforme artigo nº 197 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos(RILC) – Sanesul, o Diretor da área competente resolve:

1º- Designar os empregados, Antônio Carlos Benatte Valente, CPF nº 257.765.681-53 como de gestor do contrato; Adailton Fleitas Menezes, CPF nº 003.295.486-70 como fiscal titular do contrato e; Aldo Alvarenga do Amaral, CPF nº 955.203.171-00 como fiscal suplente do contrato, para exercer as atividades de orientação, gerenciamento e fiscalização do Contrato 442/2022 do Processo nº 0400/2022-00.

2º- O fiscal suplente atuará como fiscal do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais do titular.

3º- Na ausência do gestor do contrato o fiscal titular atuará nas atribuições inerentes deste.

Campo Grande (MS), 25 de maio de 2022

Onofre Assis de Souza

Diretor Comercial e de Operações

Empresa de Gestão de Recursos Minerais

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – MS-MINERAL

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho,
Referente aos processos abaixo relacionados no mês – **JANEIRO/2022**

PROCESSO: 71/045.730/2021 NE: 000001

FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93

DATA: 26/01/2022 VALOR TOTAL: R\$ 14.900,00

FAVORECIDO: AUPERCON AUDITORIA, PERICIA E CONSULTORIA S/S

PROCESSO: 710018122022 NE: 000002

FONTE: 240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93

DATA: 28/01/2022 VALOR TOTAL: R\$ 5.130,00

FAVORECIDO: GUILHERME BROCHADO LORENÇONE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – MS-MINERAL

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho,
Referente aos processos abaixo relacionados no mês – **MARÇO/2022**

PROCESSO: 710018122022 NE: 000003